



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Medida Provisória n° 1078, de 2021

CD/21350.88907-00  
|||||

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

#### EMENDA N°

Art. xx. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

.....  
§ 4º A partir de 1º de julho de 2023, os consumidores com carga igual ou superior a 200 (duzentos) kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º-A A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.



\* C D 2 1 3 5 0 8 8 9 0 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/21350.88907-00  
|||||

§ 4º-B A partir de 1º de julho de 2024, os consumidores com consumo igual ou superior a 1.000 (hum mil) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º-C A partir de 1º de janeiro de 2025, os consumidores com consumo igual ou superior a 500 (quinhentos) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º-D A partir de 1º de julho de 2025, os consumidores com consumo igual ou superior a 200 (duzentos) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º-E A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os consumidores poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.”

§ 4º-F. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16, serão alocados a todos os consumidores dos Ambientes de Contratação Regulada e Livre,



\* C D 2 1 3 5 0 8 8 9 0 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.

§ 4º-G. Para apuração da sobrecontratação de que trata o parágrafo anterior, a ANEEL observará o máximo esforço das concessionárias e permissionárias de distribuição para o ajuste aos seus respectivos níveis contratuais.

§ 4º-H. O encargo de que trata o § 4º-F será regulamentado em ato do Poder Executivo federal e poderá ser movimentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 4º-I. Os valores relativos à administração do encargo de que trata o § 4º-F, incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente pelo responsável pela movimentação.

Art. 16-A Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 não se aplicam aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

Art. 16-B. No exercício da opção de que trata o art. 16, as unidades consumidoras com carga inferior a 500 kW serão representadas por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 1º As unidades consumidoras com carga inferior a 500 kW serão denominadas consumidores varejistas.



CD/21350.88907-00  
|||||

\* C D 2 1 3 5 0 8 8 9 0 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....(NR)

CD/21350.88907-00  


§ 2º Poderá ser suspenso o fornecimento de energia ao consumidor varejista inadimplente com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia, conforme regulamentação, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa criar cronograma de abertura de mercado. Em 1995, o Congresso Nacional estabeleceu a previsão legal para que todos os consumidores pudessem optar livremente pelo seu próprio fornecedor de energia elétrica, sem prever, contudo, um prazo para que essa abertura do mercado ocorresse.

Decorrido um quarto de século, o Brasil conta com um mercado livre que atende a apenas 20 mil de suas mais de 86 milhões de unidades consumidores.

Esses poucos privilegiados são essencialmente a grande indústria e comércio, que se beneficiam da livre e ampla competição. No mercado de varejos, composto por pequenos e médios consumidores, ainda hoje é negado o direito de escolha do fornecedor de energia.

Atualmente, já são mais de dois mil supridores de contratação muito mais atraentes das que são oferecidas aos consumidores atendidos em condição monopolista pelas distribuidoras de energia elétrica.

Hoje, contudo, o mundo mudou, e a inserção das energias renováveis e de novas tecnologias no setor elétrico configuram-se como uma pauta de modernização que empodera o consumidor, permitindo-lhe atuar de forma ativa no controle de seu consumo, e abrindo-lhe as portas da eficiência.

4

\* C D 2 1 3 5 0 8 8 9 0 7 0 0 \*

---

Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213508890700>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para tanto, contudo, é necessário dar ao consumidor a liberdade de escolha. Para além da livre compra da energia elétrica que consome, a chamada portabilidade da conta de luz é um anseio dos consumidores brasileiros, conforme há anos sobejamente demonstrado em pesquisas e opinião.

A pauta da abertura do mercado a todos os consumidores já foi amplamente discutida, em especial em na consulta pública 33/2017, promovida pelo Ministério de Minas e Energia, que colocou a portabilidade da conta de luz como a principal prioridade da modernização setorial. Deste então, entretanto, pouco se avançou.

Esse é o objetivo desta demanda, que colocará o Brasil no rol das economias mais desenvolvidas, permitindo ao país um salto qualitativo que certamente impulsionará o desenvolvimento econômico nacional.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

**Geninho Zuliani**  
**Deputado Federal DEM/SP**



CD/21350.88907-00  
|||||



\* C D 2 1 3 5 0 8 8 9 0 7 0 0 \*